DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 23 de março de 2026 **Ano VII | Edição nº 1316** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Editais 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º4.168, DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À GESTÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI, e art. 99, I, "b" e "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que confere aos Secretários Municipais a competência para subscrever atos referentes às suas pastas e para expedir as instruções necessárias à boa execução das leis e decretos;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade aos procedimentos administrativos relacionados à gestão funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a busca por resultados práticos e a otimização de seus recursos e processos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada à Secretária Municipal de Planejamento e Administração e à Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, individualmente, a competência para expedir e assinar portarias e demais atos administrativos relativos à gestão funcional dos servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Pública Direta.

Art. 2º A delegação de que trata este Decreto compreende, especialmente, a prática dos seguintes atos administrativos:

I – concessão de férias regulamentares;

II – concessão de férias-prêmio;

III – reconhecimento e concessão de quinquênios e demais vantagens por tempo de serviço;

IV – progressões ou evoluções funcionais previstas em lei;

V – averbação e registro de tempo de serviço;

VI – atos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores;

VII – demais atos administrativos de rotina relacionados à gestão de pessoal;

VIII– convocações de processos seletivos.

Art. 3º Permanecem como atos privativos do Prefeito Municipal, não abrangidos pela delegação prevista neste Decreto:

I – nomeação para cargos públicos;

II – nomeação para cargos em comissão ou funções gratificadas;

III – exoneração de cargos públicos ou funções gratificadas;

IV – designação, substituição ou qualquer forma de exercício temporário em cargos em comissão ou funções gratificadas;

V – demissão ou aplicação de penalidades disciplinares de maior gravidade;

VI – demais atos que, por disposição legal ou por sua natureza, sejam de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

VII- concessão de licença.

Art. 4º Os atos administrativos de que trata este Decreto serão previamente instruídos, analisados e processados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio de seus setores competentes, cabendo à Secretária Municipal de Planejamento e Administração ou à Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no exercício da competência delegada, a formalização dos respectivos atos mediante expedição de portaria.

Parágrafo único. A delegação prevista neste Decreto tem por objetivo conferir maior eficiência administrativa e assegurar a regular formalização e publicidade dos atos relativos à vida funcional dos servidores públicos municipais.

Art. 5º A concessão das vantagens funcionais, progressões, licenças, quinquênios, férias-prêmio e demais atos decorrentes da vida funcional dos servidores públicos municipais dependerá de prévia análise e instrução administrativa pelos setores competentes, observada a legislação vigente e, quando necessário, a manifestação técnica dos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que trata o caput somente serão formalizados após a verificação do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis a cada caso.

Art. 6º A delegação de competência de que trata este Decreto não exclui a competência originária do Prefeito, que poderá praticar diretamente quaisquer dos atos delegados, bem como avocar, a qualquer tempo, a prática de ato específico.

Art. 7º Os atos praticados com fundamento neste Decreto deverão mencionar expressamente a delegação de competência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de 1º de março de 2026.

Prefeitura de Matozinhos, 19 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.166/03-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Nathalia Rodrigues da Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Nathalia Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob n.º 173.xxx.866-40.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.167/03-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.
Concede auxílio natalidade à Diulen Kerolen Gonçalves de Castro e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Diulen Kerolen Gonçalves de Castro**, inscrita no CPF sob n.º 125.xxx.256-75.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.168/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Concede auxílio natalidade à Ana Beatriz Soares Pereira Freire e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 25 de fevereiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Ana Beatriz Soares Pereira Freire**, inscrita no CPF sob n.º 160.xxx.396-77.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.169/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Aplica a servidor público, a penalidade de repreensão, e dá

outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a servidora foi submetida ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a servidora **E. V. R.**, matrícula n.º 70.839 a penalidade de **repreensão por escrito,** prevista no artigo 225, II, c/c artigo 227 da Lei Municipal n.º 083/51, pelo descumprimento dos deveres do funcionário público, nos termos da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2025.

Art. 2º - A Subsecretaria de Administração deverá realizar a notificação do servidor, bem como, garantir a penalidade imposta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.170/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.083/2025.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025, instaurado através da Portaria n.º 11.083/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES - 03/PMM/2025

Processo Licitatório nº 20/PMM/2023, Pregão Eletrônico 14/PMM/2023, torna público, extrato da Decisão Administrativa- multa, cujo objeto é prestação de serviços de vigilância desarmada, para conhecimento do detentor da empresa AGE Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli, CNPJ: 14.091.715/0001-01, por descumprimento contratual conforme Edital. Na oportunidade informamos que todos os documentos para formulação de defesa encontram-se nos autos do processo, no setor de Licitação desta Prefeitura, localizado à Praça Bom Jesus, nº 105, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35720-000. Ciente a notificada acerca do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta publicação para apresentação de defesa. email: licitacao@matozinhos.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/PMM/2026

Processo Licitatório 108PMM/2026, Pregão Eletrônico 06/PMM/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é o registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de digitalização com validade jurídica de acordo com o decreto 10.278/2020, gestão eletrônica de documentos (ECM/GED), automação de processos através de *Workflow* na conotação BPM em plataforma *low-code* e aplicativo de serviços ao cidadão, incluindo implantação, parametrização, suporte, manutenção, capacitação e serviços técnicos sob demanda. Considerando os apontamentos técnicos e jurídicos contidos no referido Parecer Jurídico nº 075/PGM/2026, que indicam vícios insanáveis na condução do processo licitatório e ainda a necessidade de salvaguardar o princípio da legalidade, da economicidade, da isonomia e da competitividade que regem as contratações públicas, a Secretária Municipal de Planejamento e Administração, vem declarar a nulidade do procedimento. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8511 ou (31) 2010-8512.

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Matozinhos através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.007/25, comunica a intenção de realização do procedimento de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de dietas enterais, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para consolidar a manifestação de intenção, o interessado deve informar o quantitativo estimado, até dia 07/04/2026 através do *e-mail*: comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br que determinará a quantidade total do processo. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8511 ou (31) 2010-8512.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **GARI**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 26/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

· **GARI**

CLEBER HENRIQUE SOARES REIS

.....

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 - | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 25/03/2026 (Quarta-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:00 hs.	01 (um) **Cantineira** (C. M. Santa Terezinha)	Subst. Afast. Trat. Saúde	A definir	A partir da assinatura do contrato

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 23 de Março de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação